



TC 011.292/2015-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Acopiara/CE

Responsáveis: Antônio Almeida Neto (CPF 119.697.763-15)

Procuradores: Antônio Braga Neto (17.713/CE)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: deferimento do pleito

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial – TCE, instaurada contra o Senhor Antônio Almeida Neto (CPF 119.697.763-15), ex-prefeito municipal de Acopiara/CE (Gestão 2005-2012), em razão da impugnação parcial das despesas do Convênio TC/PAC 2346/2006 (Siafi 574838), que tinha por objeto a execução de sistema de abastecimento de água, conforme Plano de Trabalho, com período de vigência de 30/6/2006 a 26/9/2009, firmado com a Fundação Nacional de Saúde – Funasa.

HISTÓRICO

2. Ante análise preliminar e com fulcro na delegação de competência conferida pelo Excelentíssimo Ministro Relator Marcos Bemquerer Costa por meio da Portaria GAB-MIN-MBC 1/2014, foi realizada citação do Senhor Antônio Almeida Neto por meio do Ofício 1642/2015-TCU-SECEX-CE (peça 6).

3. Por meio de expediente localizado à peça 9, o responsável (protocolado em 11/8/2015), por intermédio de seu procurador, requereu, a dilação do prazo para encaminhamento da defesa por mais 45 dias, tendo em vista os seguintes argumentos:

(...) o referido termo de convênio [2346/2006] data do ano 2006, com vigência até meados de 2009, portanto, mais de 5 anos desde o fim do citado instrumento, bem como o termo da obra.

(...) devido ao lapso temporal relatado, muitos documentos de fiscalização restaram deteriorados no arquivo municipal (...)

(...) a gestão atual é politicamente contrária ao Senhor Antonio Almeida Neto, não o possibilitando qualquer acesso à documentação comprobatória (...)

EXAME TÉCNICO

4. O pedido é tempestivo, considerando que a ciência do ofício em questão se deu em 3/8/2015 (peça 7), o novo prazo para apresentação de defesa seria 18/8/2015.

5. Por meio da Portaria MIN-MBC 1, de 14 de julho de 2014, o Excelentíssimo Ministro Relator Marcos Bemquerer Costa delega competência aos titulares das unidades técnicas para, dentre outras:

III - conceder, por uma só vez, prorrogação de prazo para cumprimento de diligência, audiência, citação e oitiva (exceto a que trata o art. 276 do regimento Interno/TCU, desde que haja motivo justo e que não exceda o prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6. No caso em exame, entende-se razoáveis as justificativas apresentadas pelo responsável para fundamentar o pleito. Assim com arrimo no princípio da verdade material, o qual tem como consectário a aplicação do princípio do formalismo moderado, sugere-se o seu deferimento.



CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Ante o exposto e considerando que pedido não é abarcado pela delegação de competência conferida aos titulares das unidades técnicas, encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Relator com sugestão de deferimento do pleito examinado, qual seja: conceder ao responsável Senhor Antônio Almeida Neto (CPF 119.697.763-15), ex-prefeito municipal de Acopiara/CE, novo prazo de 45 dias para atendimento ao Ofício-Citação 1642/2015-TCU-SECEX-CE, a contar do término do prazo inicialmente fixado.

SECEX/TCU/CE, em 18 de agosto de 2015.

(assinado eletronicamente)
Cristina Figueira Choairy
AUFC/Assessora